LEI ORDINÁRIA Nº 2.129, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rio dos Cedros - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.526, de 22 de março de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art.5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art.6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§2º. Para cada membro titular, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§3º. Para fins da representação referida no inciso III do §1º do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Rio dos Cedros;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§4º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§5º. A inexistência de entidade mencionada no §1º do caput deste artigo, ou a não existência de entidade que atenda aos quesitos normativos estabelecidos, será mencionada no ato normativo que designar os membros do CACS-FUNDEB.

Art.7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.8º. Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art.10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art.11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art.12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art.13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art.14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art.16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art.17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art.18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 16 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.130, DE 16 DE MARÇO DE 2021

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0365.0050.1008 – Construção e Ampliação de Creches
344900000000000 – Aplic. dir. (1.190.000 – Trasnf.fundeb (out.desp.ensino)..100.000,00
344900000000000 – Aplic. dir. (1.010.000 – Receita de Impostos – Educação)200.000,00

0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
333900000000000 – Aplic. dir. (1.190.000 – Trasnf.fundeb (out.desp.ensino) ...100.000,00

Total Geral400.000,00

Art.2º. Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplic. dir. (1.190.000 – Trasnf.fundeb (out.desp.ensino)..100.000,00
344900000000000 – Aplic. dir. (1.190.000 – Trasnf.fundeb (out.desp.ensino)..100.000,00
344900000000000 – Aplic. dir. (1.010.000 – Receita de Impostos – Educação.200.000,00

Total Geral400.000,00

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 16 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros
A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 16 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.131, DE 30 DE MARÇO DE 2021

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
04 – Secretaria de Infraestrutura
003 – Diretoria de Obras e Serviços Urbanos
0015.0451.0020.1004 – Pavimentação de Ruas e Avenidas
344900000000000 – Aplicações diretas (1.830.000 – Oper. Créd. Interna – outros Programas).....1.000.000,00

Total Geral.....1.000.000,00

Art.2º. Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
04 – Secretaria de Infraestrutura
001 – Diretoria do Serviço Rodoviário Municipal
0026.0782.0020.2051 – Aquisição de Equipamentos Máquinas e Veículos
344900000000000 – Aplicações diretas (1.830.000 – Oper. Créd. Interna – outros Programas).....1.000.000,00

Total Geral.....1.000.000,00

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 30 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 30 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.132, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 30 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 30 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasilerias.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação da necessidade do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Rio dos Cedros/Brasília, 25 de março de 2021

Jorge Luiz Stolf
Prefeito de Rio dos Cedros – Estado de Santa Catarina

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1	AC	CRUZEIRO DO SUL
2	AC	RIO BRANCO
3	AL	CAJUEIRO
4	AL	MACEIÓ
5	AL	MINADOR DO NEGRÃO
6	AL	SÃO SEBASTIÃO
7	AM	ITACOATIARA
8	AM	MANAUS
9	AM	SILVES
10	AP	MACAPÁ
11	AP	SANTANA
12	AP	SERRA DO NAVIO
13	BA	ALAGOINHAS
14	BA	AMARGOSA
15	BA	BARRA
16	BA	BARREIRAS
17	BA	BARROCAS
18	BA	BELO CAMPO
19	BA	CACHOEIRA
20	BA	CAIRU
21	BA	CAMAMU
22	BA	CAMPO ALEGRE DE
23	BA	CANDEIAS
24	BA	COCOS
25	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA
26	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ
27	BA	CORAÇÃO DE MARIA
28	BA	CORIBE
29	BA	CORRENTINA
30	BA	CRISTÓPOLIS
31	BA	CRUZ DAS ALMAS
32	BA	ENTRE RIOS
33	BA	EUNÁPOLIS
34	BA	FEIRA DE SANTANA
35	BA	GOVERNADOR
36	BA	GUANAMBI
37	BA	IGRAPIÚNA
38	BA	IRECÊ
39	BA	ITABUNA
40	BA	ITAGIMIRIM
41	BA	ITARANTIM
42	BA	ITUBERÁ
43	BA	JACOBINA
44	BA	JUAZEIRO
45	BA	LAPÃO
46	BA	LAURO DE FREITAS
47	BA	LUÍS EDUARDO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
48	BA	MATA DE SÃO JOÃO
49	BA	MILAGRES
50	BA	MORRO DO CHAPÉU
51	BA	MULUNGU DO MORRO
52	BA	MUTUÍPE
53	BA	NILO PEÇANHA
54	BA	PÉ DE SERRA
55	BA	PIATÃ
56	BA	PONTO NOVO
57	BA	PORTO SEGURO
58	BA	PRESIDENTE DUTRA
59	BA	RIACHO DE SANTANA
60	BA	SALVADOR
61	BA	SANTA BÁRBARA
62	BA	SANTA MARIA DA
63	BA	SANTANA
64	BA	SANTO ANTÔNIO DE
65	BA	SÃO FRANCISCO DO
66	BA	SÃO GABRIEL
67	BA	SÃO SEBASTIÃO DO
68	BA	SIMÕES FILHO
69	BA	SÍTIO DO MATO
70	BA	TAPEROÁ
71	BA	TAPIRAMUTÁ
72	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
73	BA	TEOFILÂNDIA
74	BA	UBAÍRA
75	BA	VERA CRUZ
76	BA	VITÓRIA DA
77	CE	ABAIARA
78	CE	ACARAPE
79	CE	ACARAÚ
80	CE	ACOPIARA
81	CE	ALCÂNTARAS
82	CE	ALTO SANTO
83	CE	AMONTADA
84	CE	ANTONINA DO NORTE
85	CE	APUIARÉS
86	CE	AQUIRAZ
87	CE	ARACATI
88	CE	ARACOIABA
89	CE	ARATUBA
90	CE	ASSARÉ
91	CE	BARBALHA
92	CE	BARREIRA
93	CE	BATURITÉ
94	CE	BEBERIBE

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
95	CE	BOA VIAGEM
96	CE	BREJO SANTO
97	CE	CAMOCIM
98	CE	CAMPOS SALES
99	CE	CARIDADE
100	CE	CARIRÉ
101	CE	CATARINA
102	CE	CATUNDA
103	CE	CAUCAIA
104	CE	CEDRO
105	CE	COREAÚ
106	CE	CRATO
107	CE	CROATÁ
108	CE	DEPUTADO IRAPUAN
109	CE	FORQUILHA
110	CE	FORTALEZA
111	CE	FORTIM
112	CE	FRECHEIRINHA
113	CE	GENERAL SAMPAIO
114	CE	GRANJA
115	CE	GRANJEIRO
116	CE	GROAÍRAS
117	CE	GUAIÚBA
118	CE	GUARAMIRANGA
119	CE	HIDROLÂNDIA
120	CE	HORIZONTE
121	CE	IBIAPINA
122	CE	ICAPUÍ
123	CE	ICÓ
124	CE	IGUATU
125	CE	IPAPORANGA
126	CE	IPAUMIRIM
127	CE	IPUEIRAS
128	CE	IRACEMA
129	CE	IRAUÇUBA
130	CE	ITAIÇABA
131	CE	ITAPAJÉ
132	CE	ITAPIPOCA
133	CE	ITAREMA
134	CE	JAGUARETAMA
135	CE	JAGUARIBARA
136	CE	JAGUARIBE
137	CE	JAGUARUANA
138	CE	JATI
139	CE	JIJOCA DE
140	CE	JUAZEIRO DO NORTE
141	CE	JUCÁS

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
142	CE	LAVRAS DA
143	CE	LIMOEIRO DO NORTE
144	CE	MADALENA
145	CE	MARACANAÚ
146	CE	MARANGUAPE
147	CE	MARCO
148	CE	MARTINÓPOLE
149	CE	MAURITI
150	CE	MERUOCA
151	CE	MILAGRES
152	CE	MILHÃ
153	CE	MIRAÍMA
154	CE	MISSÃO VELHA
155	CE	MOMBAÇA
156	CE	MORAÚJO
157	CE	MULUNGU
158	CE	NOVA OLINDA
159	CE	NOVA RUSSAS
160	CE	NOVO ORIENTE
161	CE	OCARA
162	CE	ORÓS
163	CE	PACOTI
164	CE	PALMÁCIA
165	CE	PARAIPABA
166	CE	PARAMOTI
167	CE	PEDRA BRANCA
168	CE	PEREIRO
169	CE	PIQUET CARNEIRO
170	CE	PIRES FERREIRA
171	CE	PORTEIRAS
172	CE	POTENGI
173	CE	POTIRETAMA
174	CE	QUITERIANÓPOLIS
175	CE	QUIXADÁ
176	CE	QUIXELÔ
177	CE	QUIXERÉ
178	CE	REDENÇÃO
179	CE	RERIUTABA
180	CE	RUSSAS
181	CE	SANTA QUITÉRIA
182	CE	SANTANA DO CARIRI
183	CE	SÃO BENEDITO
184	CE	SÃO GONÇALO DO
185	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
186	CE	SÃO LUÍS DO CURU
187	CE	SENADOR POMPEU
188	CE	SENADOR SÁ

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
189	CE	SOBRAL
190	CE	SOLONÓPOLE
191	CE	TABULEIRO DO NORTE
192	CE	TAMBORIL
193	CE	TARRAFAS
194	CE	TAUÁ
195	CE	TEJUÇUOCA
196	CE	TIANGUÁ
197	CE	TRAIRI
198	CE	TURURU
199	CE	UMIRIM
200	CE	URUBURETAMA
201	CE	URUOCA
202	CE	VARJOTA
203	CE	VÁRZEA ALEGRE
204	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
205	ES	ARACRUZ
206	ES	IBITIRAMA
207	ES	ITAPEMIRIM
208	ES	LINHARES
209	ES	SERRA
210	ES	VENDA NOVA DO
211	GO	ABADIÂNIA
212	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
213	GO	BURITI ALEGRE
214	GO	BURITI DE GOIÁS
215	GO	CUMARI
216	GO	EDÉIA
217	GO	GOIÂNIA
218	GO	GOIANIRA
219	GO	GOIÁS
220	GO	ITABERAÍ
221	GO	ITAPURANGA
222	GO	ITUMBIARA
223	GO	IVOLÂNDIA
224	GO	JATAÍ
225	GO	MINAÇU
226	GO	NOVA AURORA
227	GO	PEROLÂNDIA
228	GO	RIO QUENTE
229	GO	SANTA TEREZA DE
230	GO	SÃO LUÍS DE MONTES
231	GO	TRINDADE
232	GO	TURVÂNIA
233	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
234	MA	AÇAILÂNDIA
235	MA	ALTO PARNAÍBA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
237	MA	BURITICUPU
238	MA	CIDELÂNDIA
239	MA	DAVINÓPOLIS
240	MA	GOVERNADOR EDISON
241	MA	IMPERATRIZ
242	MA	ITINGA DO MARANHÃO
243	MA	JOÃO LISBOA
244	MA	MONTES ALTOS
245	MA	RIBAMAR FIQUENE
246	MA	SANTA INÊS
247	MA	SANTA RITA
248	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
249	MA	SÃO LUÍS
250	MA	TIMON
251	MG	ABRE CAMPO
252	MG	ACAIACA
253	MG	ÁGUA COMPRIDA
254	MG	ALÉM PARAÍBA
255	MG	ALFENAS
256	MG	ALMENARA
257	MG	ALPERCATA
258	MG	ALTO JEQUITIBÁ
259	MG	ALVARENGA
260	MG	ALVORADA DE MINAS
261	MG	ANDRADAS
262	MG	ANDRELÂNDIA
263	MG	ARAÇAÍ
264	MG	ARAÇUAÍ
265	MG	ARAGUARI
266	MG	ARAPONGA
267	MG	ARAPORÃ
268	MG	ARAPUÁ
269	MG	ARAXÁ
270	MG	BAEPENDI
271	MG	BALDIM
272	MG	BARÃO DE COCAIS
273	MG	BARBACENA
274	MG	BELMIRO BRAGA
275	MG	BELO HORIZONTE
276	MG	BELO VALE
277	MG	BOCAIÚVA
278	MG	BOM JARDIM DE MINAS
279	MG	BOM REPOUSO
280	MG	BONFIM
281	MG	BONITO DE MINAS
282	MG	BORDA DA MATA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
283	MG	BOTELHOS
284	MG	BRÁS PIRES
285	MG	BRASÍLIA DE MINAS
286	MG	BRUMADINHO
287	MG	BUENO BRANDÃO
288	MG	BUENÓPOLIS
289	MG	BURITIZEIRO
290	MG	CACHOEIRA DA PRATA
291	MG	CACHOEIRA DE MINAS
292	MG	CACHOEIRA DOURADA
293	MG	CAJURI
294	MG	CALDAS
295	MG	CAMANDUCAIA
296	MG	CAMBUÍ
297	MG	CAMPANHA
298	MG	CAMPO BELO
299	MG	CAMPO DO MEIO
300	MG	CAMPO FLORIDO
301	MG	CANAÃ
302	MG	CAPARAÓ
303	MG	CAPELINHA
304	MG	CAPIM BRANCO
305	MG	CAPINÓPOLIS
306	MG	CARANDAÍ
307	MG	CARBONITA
308	MG	CAREAÇU
309	MG	CARMO DO CAJURU
310	MG	CARMO DO PARANAÍBA
311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS
312	MG	CARNEIRINHO
313	MG	CARVALHÓPOLIS
314	MG	CASCALHO RICO
315	MG	CÁSSIA
316	MG	CATAGUASES
317	MG	CATAS ALTAS DA
318	MG	CAXAMBU
319	MG	CENTRALINA
320	MG	CHÁCARA
321	MG	CHAPADA DO NORTE
322	MG	CLÁUDIO
323	MG	COIMBRA
324	MG	COMENDADOR GOMES
325	MG	CONCEIÇÃO DAS
326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO
328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ
329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
330	MG	CONGONHAL
331	MG	CONQUISTA
332	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
333	MG	CONTAGEM
334	MG	COQUEIRAL
335	MG	CORDISLÂNDIA
336	MG	COROMANDEL
337	MG	CORONEL XAVIER CHAVES
338	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS
339	MG	CÓRREGO FUNDO
340	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE
341	MG	CRISTAIS
342	MG	CRISTIANO OTONI
343	MG	CRISTINA
344	MG	CRUCILÂNDIA
345	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA
346	MG	CURVELO
347	MG	DELFINÓPOLIS
348	MG	DELTA
349	MG	DIOGO DE VASCONCELOS
350	MG	DIONÍSIO
351	MG	DIVINÉSIA
352	MG	DIVINÓPOLIS
353	MG	DOM SILVÉRIO
354	MG	DORES DO TURVO
355	MG	DOURADOQUARA
356	MG	ENTRE RIOS DE MINAS
357	MG	ESMERALDAS
358	MG	ESPINOSA
359	MG	ESTIVA
360	MG	ESTRELA DALVA
361	MG	EXTREMA
362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS
363	MG	FELIXLÂNDIA
364	MG	FERROS
365	MG	FORMIGA
366	MG	FRANCISCO SÁ
367	MG	FRONTEIRA
368	MG	FRUTA DE LEITE
369	MG	FRUTAL
370	MG	GONÇALVES
371	MG	GRÃO MOGOL
372	MG	GUANHÃES
373	MG	GUARACIABA
374	MG	GUARANI
375	MG	GUARDA-MOR
376	MG	GUIMARÂNIA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
377	MG	GURINHATÃ
378	MG	HELIODORA
379	MG	IBIRACI
380	MG	IBITIÚRA DE MINAS
381	MG	IGARATINGA
382	MG	IJACI
383	MG	INCONFIDENTES
384	MG	INGAÍ
385	MG	INIMUTABA
386	MG	IPABA
387	MG	IPANEMA
388	MG	IPUIÚNA
389	MG	IRAÍ DE MINAS
390	MG	ITABIRA
391	MG	ITABIRITO
392	MG	ITACAMBIRA
393	MG	ITAGUARA
394	MG	ITAMARANDIBA
395	MG	ITAMBÉ DO MATO
396	MG	ITAMOGI
397	MG	ITAMONTE
398	MG	ITAPAGIPE
399	MG	ITAPECERICA
400	MG	ITAPEVA
401	MG	ITAÚNA
402	MG	ITAVERAVA
403	MG	ITINGA
404	MG	ITUIUTABA
405	MG	ITURAMA
406	MG	JABOTICATUBAS
407	MG	JECEABA
408	MG	JEQUITAÍ
409	MG	JEQUITIBÁ
410	MG	JOAÍMA
411	MG	JOÃO MONLEVADE
412	MG	JOÃO PINHEIRO
413	MG	JUATUBA
414	MG	JUIZ DE FORA
415	MG	LAGAMAR
416	MG	LAGOA DA PRATA
417	MG	LAGOA DOURADA
418	MG	LAGOA FORMOSA
419	MG	LAMBARI
420	MG	LAMIM
421	MG	LAVRAS
422	MG	LIMA DUARTE
423	MG	MACHADO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
424	MG	MAR DE ESPANHA
425	MG	MARIA DA FÉ
426	MG	MARIANA
427	MG	MÁRIO CAMPOS
428	MG	MARMELÓPOLIS
429	MG	MARTINHO CAMPOS
430	MG	MATEUS LEME
431	MG	MINAS NOVAS
432	MG	MOEMA
433	MG	MONSENHOR PAULO
434	MG	MONTE SIÃO
435	MG	MONTES CLAROS
436	MG	MORADA NOVA DE
437	MG	MORRO DA GARÇA
438	MG	MUNHOZ
439	MG	NAQUE
440	MG	NATERCIA
441	MG	NEPOMUCENO
442	MG	NOVA ERA
443	MG	NOVA LIMA
444	MG	NOVA PONTE
445	MG	NOVA SERRANA
446	MG	NOVA UNIÃO
447	MG	NOVORIZONTE
448	MG	OLHOS D'ÁGUA
449	MG	OLIVEIRA FORTES
450	MG	ONÇA DE PITANGUI
451	MG	ORATÓRIOS
452	MG	OURO BRANCO
453	MG	OURO FINO
454	MG	PADRE PARAÍSO
455	MG	PAINEIRAS
456	MG	PAINS
457	MG	PAIVA
458	MG	PARÁ DE MINAS
459	MG	PARACATU
460	MG	PARAGUAÇU
461	MG	PARAISÓPOLIS
462	MG	PARAOPEBA
463	MG	PASSA TEMPO
464	MG	PASSABÉM
465	MG	PASSA-VINTE
466	MG	PASSOS
467	MG	PATIS
468	MG	PATOS DE MINAS
469	MG	PATROCÍNIO
470	MG	PAULISTAS

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
471	MG	PEDRA DO ANTA
472	MG	PEDRA DO INDAIÁ
473	MG	PEDRA DOURADA
474	MG	PEDRALVA
475	MG	PEDRO TEIXEIRA
476	MG	PERDIZES
477	MG	PERDÕES
478	MG	PIEDADE DO RIO
479	MG	PIRACEMA
480	MG	PIRAJUBA
481	MG	PIRANGA
482	MG	PIRANGUÇU
483	MG	PIRAPETINGA
484	MG	PIRAPORA
485	MG	PITANGUI
486	MG	PIUMHI
487	MG	POÇO FUNDO
488	MG	POMPÉU
489	MG	PONTE NOVA
490	MG	PONTO DOS
491	MG	PORTO FIRME
492	MG	POUSO ALEGRE
493	MG	POUSO ALTO
494	MG	PRATA
495	MG	PRATÁPOLIS
496	MG	PRESIDENTE
497	MG	PRESIDENTE
498	MG	PRESIDENTE
499	MG	RAPOSOS
500	MG	RAUL SOARES
501	MG	RECREIO
502	MG	REDUTO
503	MG	RESSAQUINHA
504	MG	RIACHINHO
505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
506	MG	RIO ACIMA
507	MG	RIO DOCE
508	MG	RIO MANSO
509	MG	RIO PARANAÍBA
510	MG	RIO POMBA
511	MG	RIO PRETO
512	MG	RUBIM
513	MG	SABARÁ
514	MG	SABINÓPOLIS
515	MG	SACRAMENTO
516	MG	SALINAS
517	MG	SANTA BÁRBARA

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
518	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO
519	MG	SANTA JULIANA
520	MG	SANTA LUZIA
521	MG	SANTA RITA DE CALDAS
522	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA
523	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA
524	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
525	MG	SANTA ROSA DA SERRA
526	MG	SANTA VITÓRIA
527	MG	SANTANA DO DESERTO
528	MG	SANTANA DO RIACHO
529	MG	SANTANA DOS MONTES
530	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
531	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES
532	MG	SÃO GERALDO
533	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE
534	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
535	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ
536	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
537	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
538	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
539	MG	SÃO JOÃO DA MATA
540	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
541	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA
542	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL
543	MG	SÃO LOURENÇO
544	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA
545	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
546	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS
547	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA
548	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM
549	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
550	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
551	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
552	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
553	MG	SÃO VICENTE DE MINAS
554	MG	SAPUCAÍ-MIRIM
555	MG	SARZEDO
556	MG	SENADOR AMARAL
557	MG	SENADOR CORTES
558	MG	SENADOR FIRMINO
559	MG	SENADOR JOSÉ BENTO
560	MG	SENADOR MODESTINO
561	MG	SENHORA DE OLIVEIRA
562	MG	SERRO
563	MG	SILVIANÓPOLIS
564	MG	SIMÃO PEREIRA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
565	MG	SOLEDADE DE MINAS
566	MG	TAPIRA
567	MG	TAQUARAÇU DE MINAS
568	MG	TEIXEIRAS
569	MG	TOCOS DO MOJI
570	MG	TOMBOS
571	MG	TRÊS MARIAS
572	MG	TUPACIGUARA
573	MG	TURMALINA
574	MG	TURVOLÂNDIA
575	MG	UBÁ
576	MG	UBERLÂNDIA
577	MG	UNAÍ
578	MG	URUANA DE MINAS
579	MG	URUCÂNIA
580	MG	VARGEM GRANDE DO RIO
581	MG	VARGINHA
582	MG	VARJÃO DE MINAS
583	MG	VAZANTE
584	MG	VEREDINHA
585	MG	VERÍSSIMO
586	MG	VIÇOSA
587	MG	WENCESLAU BRAZ
588	MS	ÁGUA CLARA
589	MS	ALCINÓPOLIS
590	MS	ANAURILÂNDIA
591	MS	APARECIDA DO TABOADO
592	MS	CAMAPUÃ
593	MS	CAMPO GRANDE
594	MS	CARACOL
595	MS	CASSILÂNDIA
596	MS	CORGUINHO
597	MS	COSTA RICA
598	MS	COXIM
599	MS	DEODÁPOLIS
600	MS	DOURADINA
601	MS	DOURADOS
602	MS	FIGUEIRÃO
603	MS	IGUATEMI
604	MS	JARDIM
605	MS	JATEÍ
606	MS	MARACAJU
607	MS	NAVIRAÍ
608	MS	NOVA ALVORADA DO SUL
609	MS	PARANAÍBA
610	MS	RIBAS DO RIO PARDO
611	MS	ROCHEDO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
612	MS	SANTA RITA DO
613	MS	SELVÍRIA
614	MS	SIDROLÂNDIA
615	MS	TACURU
616	MS	TRÊS LAGOAS
617	MS	VICENTINA
618	MT	ALTO ARAGUAIA
619	MT	BARRA DO GARÇAS
620	MT	BRASNORTE
621	MT	CÁCERES
622	MT	CAMPINÁPOLIS
623	MT	CUIABÁ
624	MT	DIAMANTINO
625	MT	NORTELÂNDIA
626	MT	NOVA LACERDA
627	MT	NOVA XAVANTINA
628	MT	PONTES E LACERDA
629	MT	PRIMAVERA DO
630	MT	QUERÊNCIA
631	MT	SAPEZAL
632	MT	SORRISO
633	PA	ABAETETUBA
634	PA	AUGUSTO CORRÊA
635	PA	BAGRE
636	PA	BELÉM
637	PA	CASTANHAL
638	PA	IGARAPÉ-MIRI
639	PA	MARABÁ
640	PA	MELGAÇO
641	PA	PARAUAPEBAS
642	PA	SANTARÉM
643	PB	ÁGUA BRANCA
644	PB	ALAGOA NOVA
645	PB	ALAGOINHA
646	PB	AMPARO
647	PB	AREIA DE
648	PB	AREIAL
649	PB	ASSUNÇÃO
650	PB	BANANEIRAS
651	PB	BARRA DE SANTA
652	PB	BELÉM
653	PB	BOA VISTA
654	PB	BOM JESUS
655	PB	BONITO DE SANTA
656	PB	BORBOREMA
657	PB	CABACEIRAS
658	PB	CABEDELO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
659	PB	CACIMBA DE
660	PB	CAJAZEIRAS
661	PB	CAMALAÚ
662	PB	CAMPINA
663	PB	CARAÚBAS
664	PB	CASSERENGUE
665	PB	CATOLÉ DO
666	PB	CONCEIÇÃO
667	PB	CONDADO
668	PB	CONDE
669	PB	CONGO
670	PB	COREMAS
671	PB	COXIXOLA
672	PB	DESTERRO
673	PB	DONA INÊS
674	PB	DUAS ESTRADAS
675	PB	ESPERANÇA
676	PB	FAGUNDES
677	PB	GUARABIRA
678	PB	GURJÃO
679	PB	IGARACY
680	PB	IMACULADA
681	PB	INGÁ
682	PB	JOÃO PESSOA
683	PB	JURIPIRANGA
684	PB	JURU
685	PB	LAGOA SECA
686	PB	LASTRO
687	PB	LIVRAMENTO
688	PB	MALTA
689	PB	MARI
690	PB	MARIZÓPOLIS
691	PB	MATURÉIA
692	PB	MOGEIRO
693	PB	MONTE HOREBE
694	PB	MONTEIRO
695	PB	NAZAREZINHO
696	PB	OLIVEDOS
697	PB	OURO VELHO
698	PB	PARARI
699	PB	PATOS
700	PB	PAULISTA
701	PB	PEDRA BRANCA
702	PB	PIANCÓ
703	PB	PILÕES
704	PB	PILÕEZINHOS
705	PB	PIRPIRITUBA

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
706	PB	POMBAL
707	PB	PRATA
708	PB	PRINCESA ISABEL
709	PB	SALGADINHO
710	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX
711	PB	SANTA INÊS
712	PB	SANTA LUZIA
713	PB	SANTANA DE MANGUEIRA
714	PB	SANTO ANDRÉ
715	PB	SÃO BENTINHO
716	PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
717	PB	SÃO FRANCISCO
718	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI
719	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO
720	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE
721	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA
722	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
723	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
724	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI
725	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
726	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
727	PB	SÃO MAMEDE
728	PB	SÃO SEBASTIÃO DO
729	PB	SERRARIA
730	PB	SOLÂNEA
731	PB	SOLEDADE
732	PB	SOUSA
733	PB	SUMÉ
734	PB	TAPEROÁ
735	PB	TAVARES
736	PB	TEIXEIRA
737	PB	TENÓRIO
738	PB	VÁRZEA
739	PB	VIEIRÓPOLIS
740	PB	VISTA SERRANA
741	PB	ZABELÊ
742	PE	ÁGUA PRETA
743	PE	ALIANÇA
744	PE	ANGELIM
745	PE	ARAÇOIABA
746	PE	ARCOVERDE
747	PE	BARRA DE GUABIRABA
748	PE	BARREIROS
749	PE	BELO JARDIM
750	PE	BOM CONSELHO
751	PE	BOM JARDIM
752	PE	BONITO

ANEXO I
CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE
ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
753	PE	BREJINHO
754	PE	BREJO DA MADRE DE
755	PE	BUENOS AIRES
756	PE	CABO DE SANTO
757	PE	CABROBÓ
758	PE	CACHOEIRINHA
759	PE	CAMARAGIBE
760	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
761	PE	CANHOTINHO
762	PE	CAPOEIRAS
763	PE	CARNAÍBA
764	PE	CARUARU
765	PE	CASINHAS
766	PE	CONDADO
767	PE	CUSTÓDIA
768	PE	EXU
769	PE	FERREIROS
770	PE	FLORES
771	PE	FLORESTA
772	PE	GAMELEIRA
773	PE	GARANHUNS
774	PE	GLÓRIA DO GOITÁ
775	PE	GOIANA
776	PE	GRANITO
777	PE	IATI
778	PE	IGUARACY
779	PE	INGAZEIRA
780	PE	IPOJUCA
781	PE	ITAÍBA
782	PE	ITAPETIM
783	PE	JABOATÃO DOS
784	PE	JATOBÁ
785	PE	JUPI
786	PE	LAJEDO
787	PE	MACAPARANA
788	PE	MACHADOS
789	PE	MIRANDIBA
790	PE	MORENO
791	PE	NAZARÉ DA MATA
792	PE	OLINDA
793	PE	OROBÓ
794	PE	OROCÓ
795	PE	PALMARES
796	PE	PANELAS
797	PE	PAULISTA
798	PE	PESQUEIRA
799	PE	PETROLÂNDIA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
800	PE	PETROLINA
801	PE	POÇÃO
802	PE	POMBOS
803	PE	QUIPAPÁ
804	PE	QUIXABA
805	PE	RECIFE
806	PE	RIACHO DAS ALMAS
807	PE	SANTA CRUZ
808	PE	SANTA CRUZ DO
809	PE	SANTA MARIA DO
810	PE	SANTA TEREZINHA
811	PE	SÃO BENTO DO UNA
812	PE	SÃO CAITANO
813	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
815	PE	SÃO VICENTE FERRER
816	PE	SERRA TALHADA
817	PE	SERTÂNIA
818	PE	SURUBIM
819	PE	TABIRA
820	PE	TACARATU
821	PE	TAMANDARÉ
822	PE	TORITAMA
823	PE	TRACUNHAÉM
824	PE	TUPARETAMA
825	PE	VENTUROSA
826	PE	VERDEJANTE
827	PE	VITÓRIA DE SANTO
828	PI	ÁGUA BRANCA
829	PI	ANGICAL DO PIAUÍ
830	PI	AVELINO LOPES
831	PI	BATALHA
832	PI	BENEDITINOS
833	PI	BOM JESUS
834	PI	CURIMATÁ
835	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ
836	PI	JOSÉ DE FREITAS
837	PI	LUÍS CORREIA
838	PI	MANOEL EMÍDIO
839	PI	MARCOLÂNDIA
840	PI	PICOS
841	PI	PIMENTEIRAS
842	PI	PIRIPIRI
843	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
844	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL
845	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO
846	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
847	PI	SEBASTIÃO LEAL
848	PI	SIGEFREDO PACHECO
849	PI	TERESINA
850	PR	ADRIANÓPOLIS
851	PR	AGUDOS DO SUL
852	PR	ALMIRANTE
853	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ
854	PR	ALTÔNIA
855	PR	ALVORADA DO SUL
856	PR	AMPÉRE
857	PR	ANAHY
858	PR	ANDIRÁ
859	PR	ÂNGULO
860	PR	ANTONINA
861	PR	APUCARANA
862	PR	ARAPOTI
863	PR	ARAPUÃ
864	PR	ARARUNA
865	PR	ARAUCÁRIA
866	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
867	PR	ASTORGA
868	PR	ATALAIA
869	PR	BALSA NOVA
870	PR	BANDEIRANTES
871	PR	BARBOSA FERRAZ
872	PR	BARRA DO JACARÉ
873	PR	BELA VISTA DA CAROBA
874	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO
875	PR	BITURUNA
876	PR	BOA ESPERANÇA
877	PR	BOA VENTURA DE SÃO
878	PR	BOCAIÚVA DO SUL
879	PR	BOM SUCESSO
880	PR	BORRAZÓPOLIS
881	PR	BRAGANEY
882	PR	BRASILÂNDIA DO SUL
883	PR	CAFEARA
884	PR	CAFELÂNDIA
885	PR	CAFEZAL DO SUL
886	PR	CALIFÓRNIA
887	PR	CAMBARÁ
888	PR	CAMBIRA
889	PR	CAMPINA DA LAGOA
890	PR	CAMPINA DO SIMÃO
891	PR	CAMPINA GRANDE DO
892	PR	CAMPO BONITO
893	PR	CAMPO DO TENENTE

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
894	PR	CAMPO LARGO
895	PR	CAMPO MAGRO
896	PR	CAMPO MOURÃO
897	PR	CÂNDIDO DE ABREU
898	PR	CAPANEMA
899	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS
900	PR	CARAMBEÍ
901	PR	CARLÓPOLIS
902	PR	CASCAVEL
903	PR	CASTRO
904	PR	CENTENÁRIO DO SUL
905	PR	CERRO AZUL
906	PR	CIANORTE
907	PR	CIDADE GAÚCHA
908	PR	CLEVELÂNDIA
909	PR	COLOMBO
910	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK
911	PR	CONTENDA
912	PR	CORBÉLIA
913	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO
914	PR	CORONEL DOMINGOS
915	PR	CORUMBATAÍ DO SUL
916	PR	CRUZEIRO DO SUL
917	PR	CURITIBA
918	PR	DIAMANTE DO NORTE
919	PR	DIAMANTE DO SUL
920	PR	DIAMANTE D'OESTE
921	PR	DOUTOR ULYSSES
922	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
923	PR	ENTRE RIOS DO OESTE
924	PR	FAROL
925	PR	FAXINAL
926	PR	FAZENDA RIO GRANDE
927	PR	FÊNIX
928	PR	FERNANDES PINHEIRO
929	PR	FIGUEIRA
930	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
931	PR	FLORAÍ
932	PR	FLORESTA
933	PR	FLÓRIDA
934	PR	FORMOSA DO OESTE
935	PR	FOZ DO IGUAÇU
936	PR	GENERAL CARNEIRO
937	PR	GOIOERÊ
938	PR	GUAÍRA
939	PR	GUAMIRANGA
940	PR	GUAPIRAMA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
941	PR	GUARANIAÇU
942	PR	GUARAPUAVA
943	PR	GUARAQUEÇABA
944	PR	GUARATUBA
945	PR	IBAITI
946	PR	IBEMA
947	PR	IGUARAÇU
948	PR	IGUATU
949	PR	IMBAÚ
950	PR	INÁCIO MARTINS
951	PR	INAJÁ
952	PR	INDIANÓPOLIS
953	PR	IPIRANGA
954	PR	IRACEMA DO OESTE
955	PR	IRATI
956	PR	IRETAMA
957	PR	ITAGUAJÉ
958	PR	ITAMBÉ
959	PR	IVAÍ
960	PR	IVAIPORÃ
961	PR	IVATUBA
962	PR	JACAREZINHO
963	PR	JAGUAPITÃ
964	PR	JAGUARIAÍVA
965	PR	JANDAIA DO SUL
966	PR	JANIÓPOLIS
967	PR	JAPURÁ
968	PR	JARDIM ALEGRE
969	PR	JESUÍTAS
970	PR	JURANDA
971	PR	JUSSARA
972	PR	LAPA
973	PR	LIDIANÓPOLIS
974	PR	LINDOESTE
975	PR	LONDRINA
976	PR	LUIZIANA
977	PR	MAMBORÊ
978	PR	MANDAGUAÇU
979	PR	MANDAGUARI
980	PR	MANDIRITUBA
981	PR	MANOEL RIBAS
982	PR	MARECHAL CÂNDIDO
983	PR	MARIALVA
984	PR	MARILÂNDIA DO SUL
985	PR	MARINGÁ
986	PR	MARIPÁ
987	PR	MATELÂNDIA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
988	PR	MATINHOS
989	PR	MATO RICO
990	PR	MAUÁ DA SERRA
991	PR	MEDIANEIRA
992	PR	MERCEDES
993	PR	MIRADOR
994	PR	MIRASELVA
995	PR	MISSAL
996	PR	MOREIRA SALES
997	PR	MORRETES
998	PR	MUNHOZ DE MELO
999	PR	NOSSA SENHORA DAS
1.000	PR	NOVA AURORA
1.001	PR	NOVA CANTU
1.002	PR	NOVA ESPERANÇA
1.003	PR	NOVA LONDRINA
1.004	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU
1.005	PR	NOVA SANTA BÁRBARA
1.006	PR	NOVA SANTA ROSA
1.007	PR	NOVA TEBAS
1.008	PR	NOVO ITACOLOMI
1.009	PR	ORTIGUEIRA
1.010	PR	OURIZONA
1.011	PR	OURO VERDE DO OESTE
1.012	PR	PAIÇANDU
1.013	PR	PALMAS
1.014	PR	PALMEIRA
1.015	PR	PALOTINA
1.016	PR	PARAÍSO DO NORTE
1.017	PR	PARANACITY
1.018	PR	PARANAGUÁ
1.019	PR	PARANAVAÍ
1.020	PR	PAULA FREITAS
1.021	PR	PEABIRU
1.022	PR	PIÊN
1.023	PR	PINHAIS
1.024	PR	PINHÃO
1.025	PR	PIRAÍ DO SUL
1.026	PR	PIRAQUARA
1.027	PR	PITANGA
1.028	PR	PLANALTINA DO PARANÁ
1.029	PR	PONTA GROSSA
1.030	PR	PONTAL DO PARANÁ
1.031	PR	PORECATU
1.032	PR	PORTO AMAZONAS
1.033	PR	PORTO BARREIRO
1.034	PR	PRADO FERREIRA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.035	PR	PRANCHITA
1.036	PR	PRESIDENTE CASTELO
1.037	PR	PRUDENTÓPOLIS
1.038	PR	QUARTO CENTENÁRIO
1.039	PR	QUATRO BARRAS
1.040	PR	QUATRO PONTES
1.041	PR	QUINTA DO SOL
1.042	PR	QUITANDINHA
1.043	PR	RANCHO ALEGRE
1.044	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE
1.045	PR	REBOUÇAS
1.046	PR	RESERVA
1.047	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL
1.048	PR	RIO AZUL
1.049	PR	RIO BRANCO DO SUL
1.050	PR	RIO NEGRO
1.051	PR	ROLÂNDIA
1.052	PR	RONCADOR
1.053	PR	RONDON
1.054	PR	SANTA CRUZ DE MONTE
1.055	PR	SANTA FÉ
1.056	PR	SANTA INÊS
1.057	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ
1.058	PR	SANTA MARIA DO OESTE
1.059	PR	SANTA MARIANA
1.060	PR	SANTA MÔNICA
1.061	PR	SANTA TEREZA DO OESTE
1.062	PR	SANTA TEREZINHA DE
1.063	PR	SANTANA DO ITARARÉ
1.064	PR	SANTO ANTÔNIO DA
1.065	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ
1.066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
1.067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ
1.068	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
1.069	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ
1.070	PR	SÃO JORGE D'OESTE
1.071	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
1.072	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1.073	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ
1.074	PR	SÃO MATEUS DO SUL
1.075	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
1.076	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ
1.077	PR	SÃO TOMÉ
1.078	PR	SAUDADE DO IGUAÇU
1.079	PR	SENGÉS
1.080	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
1.081	PR	SERTANEJA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.082	PR	SERTANÓPOLIS
1.083	PR	TAMARANA
1.084	PR	TEIXEIRA SOARES
1.085	PR	TELÊMACO BORBA
1.086	PR	TERRA BOA
1.087	PR	TERRA RICA
1.088	PR	TERRA ROXA
1.089	PR	TIBAGI
1.090	PR	TIJUCAS DO SUL
1.091	PR	TOLEDO
1.092	PR	TUNAS DO PARANÁ
1.093	PR	TUNEIRAS DO OESTE
1.094	PR	UBIRATÃ
1.095	PR	UMUARAMA
1.096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
1.097	PR	UNIFLOR
1.098	PR	URAÍ
1.099	PR	VENTANIA
1.100	PR	WENCESLAU BRAZ
1.101	RJ	ANGRA DOS REIS
1.102	RJ	AREAL
1.103	RJ	ARRAIAL DO CABO
1.104	RJ	BARRA DO PIRAÍ
1.105	RJ	BARRA MANSA
1.106	RJ	CABO FRIO
1.107	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU
1.108	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
1.109	RJ	CANTAGALO
1.110	RJ	CARAPEBUS
1.111	RJ	CARDOSO MOREIRA
1.112	RJ	CASIMIRO DE ABREU
1.113	RJ	COMENDADOR LEVY
1.114	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
1.115	RJ	CORDEIRO
1.116	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE
1.117	RJ	IGUABA GRANDE
1.118	RJ	ITALVA
1.119	RJ	JAPERI
1.120	RJ	LAJE DO MURIAÉ
1.121	RJ	MACAÉ
1.122	RJ	MACUCO
1.123	RJ	MARICÁ
1.124	RJ	MENDES
1.125	RJ	MESQUITA
1.126	RJ	MIGUEL PEREIRA
1.127	RJ	NITERÓI
1.128	RJ	NOVA FRIBURGO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.129	RJ	PARAÍBA DO SUL
1.130	RJ	PARATY
1.131	RJ	PATY DO ALFERES
1.132	RJ	PETRÓPOLIS
1.133	RJ	PINHEIRAL
1.134	RJ	PIRAÍ
1.135	RJ	PORCIÚNCULA
1.136	RJ	QUATIS
1.137	RJ	QUISSAMÃ
1.138	RJ	RESENDE
1.139	RJ	RIO BONITO
1.140	RJ	RIO DAS OSTRAS
1.141	RJ	RIO DE JANEIRO
1.142	RJ	SANTA MARIA
1.143	RJ	SÃO FIDÉLIS
1.144	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA
1.145	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI
1.146	RJ	SAPUCAIA
1.147	RJ	SAQUAREMA
1.148	RJ	SEROPÉDICA
1.149	RJ	SILVA JARDIM
1.150	RJ	TANGUÁ
1.151	RJ	TERESÓPOLIS
1.152	RJ	TRÊS RIOS
1.153	RJ	VALENÇA
1.154	RJ	VARRE-SAI
1.155	RJ	VASSOURAS
1.156	RJ	VOLTA REDONDA
1.157	RN	ALTO DO RODRIGUES
1.158	RN	APODI
1.159	RN	ASSÚ
1.160	RN	CAICÓ
1.161	RN	ITAÚ
1.162	RN	JARDIM DO SERIDÓ
1.163	RN	SANTA MARIA
1.164	RN	SERRA NEGRA DO
1.165	RN	UMARIZAL
1.166	RO	ARIQUEMES
1.167	RO	CUJUBIM
1.168	RO	PORTO VELHO
1.169	RR	BOA VISTA
1.170	RR	MUCAJAÍ
1.171	RS	AGUDO
1.172	RS	ALEGRETE
1.173	RS	ARARICÁ
1.174	RS	ARROIO DO MEIO
1.175	RS	ARROIO DO SAL

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.176	RS	ARROIO GRANDE
1.177	RS	ARVOREZINHA
1.178	RS	ÁUREA
1.179	RS	BAGÉ
1.180	RS	BARÃO DE COTEGIPE
1.181	RS	BARÃO DO TRIUNFO
1.182	RS	BARRA FUNDA
1.183	RS	BENJAMIN CONSTANT
1.184	RS	BENTO GONÇALVES
1.185	RS	BOM RETIRO DO SUL
1.186	RS	BUTIÁ
1.187	RS	CAÇAPAVA DO SUL
1.188	RS	CACEQUI
1.189	RS	CACHOEIRA DO SUL
1.190	RS	CACHOEIRINHA
1.191	RS	CAIÇARA
1.192	RS	CAMPESTRE DA SERRA
1.193	RS	CAMPINAS DO SUL
1.194	RS	CAMPO BOM
1.195	RS	CANDELÁRIA
1.196	RS	CANGUÇU
1.197	RS	CANOAS
1.198	RS	CAPÃO BONITO DO SUL
1.199	RS	CAPÃO DA CANOA
1.200	RS	CAPELA DE SANTANA
1.201	RS	CARAÁ
1.202	RS	CARLOS BARBOSA
1.203	RS	CARLOS GOMES
1.204	RS	CATUÍPE
1.205	RS	CERRITO
1.206	RS	CERRO LARGO
1.207	RS	CHAPADA
1.208	RS	CHARRUA
1.209	RS	CHIAPETTA
1.210	RS	CHUÍ
1.211	RS	CHUVISCA
1.212	RS	CIDREIRA
1.213	RS	COQUEIROS DO SUL
1.214	RS	CRUZALTENSE
1.215	RS	DOIS IRMÃOS
1.216	RS	DOM FELICIANO
1.217	RS	DOM PEDRITO
1.218	RS	ENTRE-IJUÍS
1.219	RS	EREBANGO
1.220	RS	ERECHIM
1.221	RS	ERVAL GRANDE
1.222	RS	ESTAÇÃO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.223	RS	ESTÂNCIA VELHA
1.224	RS	ESTEIO
1.225	RS	ESTRELA
1.226	RS	ESTRELA VELHA
1.227	RS	FARROUPILHA
1.228	RS	FAXINALZINHO
1.229	RS	FLORES DA CUNHA
1.230	RS	FLORIANO PEIXOTO
1.231	RS	GAURAMA
1.232	RS	GENERAL CÂMARA
1.233	RS	GETÚLIO VARGAS
1.234	RS	GRAMADO
1.235	RS	GUAÍBA
1.236	RS	IGREJINHA
1.237	RS	IJUÍ
1.238	RS	IMBÉ
1.239	RS	IPIRANGA DO SUL
1.240	RS	ITACURUBI
1.241	RS	ITATI
1.242	RS	ITATIBA DO SUL
1.243	RS	IVOTI
1.244	RS	JACUTINGA
1.245	RS	JAGUARI
1.246	RS	JÓIA
1.247	RS	LAJEADO
1.248	RS	LAVRAS DO SUL
1.249	RS	LINDOLFO COLLOR
1.250	RS	MAÇAMBARÁ
1.251	RS	MAQUINÉ
1.252	RS	MARAU
1.253	RS	MARCELINO RAMOS
1.254	RS	MARIANO MORO
1.255	RS	MATA
1.256	RS	MATO QUEIMADO
1.257	RS	MONTE ALEGRE DOS
1.258	RS	MONTENEGRO
1.259	RS	MORRO REUTER
1.260	RS	MOSTARDAS
1.261	RS	MUITOS CAPÕES
1.262	RS	NICOLAU VERGUEIRO
1.263	RS	NOVA BOA VISTA
1.264	RS	NOVA ESPERANÇA DO
1.265	RS	NOVA HARTZ
1.266	RS	NOVA PÁDUA
1.267	RS	NOVA PETRÓPOLIS
1.268	RS	NOVO HAMBURGO
1.269	RS	PAROBÉ

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.270	RS	PASSO FUNDO
1.271	RS	PAULO BENTO
1.272	RS	PAVERAMA
1.273	RS	PELOTAS
1.274	RS	PICADA CAFÉ
1.275	RS	PINHAL DA SERRA
1.276	RS	PINHEIRO MACHADO
1.277	RS	PONTE PRETA
1.278	RS	PORTÃO
1.279	RS	PORTO ALEGRE
1.280	RS	PRESIDENTE LUCENA
1.281	RS	PROTÁSIO ALVES
1.282	RS	QUATRO IRMÃOS
1.283	RS	RIO GRANDE
1.284	RS	RIOZINHO
1.285	RS	ROLADOR
1.286	RS	ROLANTE
1.287	RS	SALTO DO JACUÍ
1.288	RS	SANTA MARIA
1.289	RS	SANTA MARIA DO HERVAL
1.290	RS	SANTA ROSA
1.291	RS	SANTANA DA BOA VISTA
1.292	RS	SANTANA DO
1.293	RS	SANTO ÂNGELO
1.294	RS	SANTO ANTÔNIO DA
1.295	RS	SANTO ANTÔNIO DO
1.296	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
1.297	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
1.298	RS	SÃO JERÔNIMO
1.299	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO
1.300	RS	SÃO LEOPOLDO
1.301	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
1.302	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES
1.303	RS	SÃO SEPÉ
1.304	RS	SAPIRANGA
1.305	RS	SAPUCAIA DO SUL
1.306	RS	SARANDI
1.307	RS	TAQUARA
1.308	RS	TAVARES
1.309	RS	TEUTÔNIA
1.310	RS	TORRES
1.311	RS	TRÊS ARROIOS
1.312	RS	TRÊS COROAS
1.313	RS	TRIUNFO
1.314	RS	TUPANCIRETÃ
1.315	RS	URUGUAIANA
1.316	RS	VACARIA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.317	RS	VANINI
1.318	RS	VENÂNCIO AIRES
1.319	RS	VIADUTOS
1.320	RS	XANGRI-LÁ
1.321	SC	ÁGUA DOCE
1.322	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
1.323	SC	BLUMENAU
1.324	SC	BRAÇO DO NORTE
1.325	SC	CRICIÚMA
1.326	SC	FLORIANÓPOLIS
1.327	SC	GRAVATAL
1.328	SC	IRACEMINHA
1.329	SC	IRINEÓPOLIS
1.330	SC	ITAJAÍ
1.331	SC	JARAGUÁ DO SUL
1.332	SC	JOAÇABA
1.333	SC	JOINVILLE
1.334	SC	LAGES
1.335	SC	LUZERNA
1.336	SC	MATOS COSTA
1.337	SC	OURO VERDE
1.338	SC	PALHOÇA
1.339	SC	PALMA SOLA
1.340	SC	PAPANDUVA
1.341	SC	PEDRAS GRANDES
1.342	SC	PORTO UNIÃO
1.343	SC	SANGÃO
1.344	SC	TREZE TÍLIAS
1.345	SC	TUBARÃO
1.346	SC	VARGEM BONITA
1.347	SE	ARACAJU
1.348	SE	BARRA DOS COQUEIROS
1.349	SE	CAPELA
1.350	SE	CARMÓPOLIS
1.351	SE	ITABAIANA
1.352	SE	ITAPORANGA D'AJUDA
1.353	SE	LAGARTO
1.354	SE	NOSSA SENHORA DO
1.355	SE	SÃO CRISTÓVÃO
1.356	SE	SÃO FRANCISCO
1.357	SP	AGUAÍ
1.358	SP	ÁGUAS DA PRATA
1.359	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA
1.360	SP	ÁGUAS DE SANTA
1.361	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO
1.362	SP	AGUDOS
1.363	SP	ALFREDO MARCONDES

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.364	SP	ALTINÓPOLIS
1.365	SP	ALTO ALEGRE
1.366	SP	ALUMÍNIO
1.367	SP	ÁLVARES MACHADO
1.368	SP	ÁLVARO DE
1.369	SP	AMERICANA
1.370	SP	AMÉRICO
1.371	SP	AMPARO
1.372	SP	ANGATUBA
1.373	SP	APARECIDA
1.374	SP	APIAÍ
1.375	SP	ARAÇATUBA
1.376	SP	ARAÇOIABA DA SERRA
1.377	SP	ARAMINA
1.378	SP	ARANDU
1.379	SP	ARAPEÍ
1.380	SP	ARARAQUARA
1.381	SP	ARARAS
1.382	SP	ARCO-ÍRIS
1.383	SP	AREALVA
1.384	SP	AREIAS
1.385	SP	AREIÓPOLIS
1.386	SP	ARIRANHA
1.387	SP	ARTUR NOGUEIRA
1.388	SP	ARUJÁ
1.389	SP	ATIBAIA
1.390	SP	AVANHANDAVA
1.391	SP	BALBINOS
1.392	SP	BÁLSAMO
1.393	SP	BANANAL
1.394	SP	BARÃO DE ANTONINA
1.395	SP	BARBOSA
1.396	SP	BARIRI
1.397	SP	BARRA BONITA
1.398	SP	BARRETOS
1.399	SP	BASTOS
1.400	SP	BAURU
1.401	SP	BEBEDOURO
1.402	SP	BENTO DE ABREU
1.403	SP	BOA ESPERANÇA DO
1.404	SP	BOCAINA
1.405	SP	BOFETE
1.406	SP	BOITUVA
1.407	SP	BOM JESUS DOS
1.408	SP	BOM SUCESSO DE
1.409	SP	BORACÉIA
1.410	SP	BOREBI

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.411	SP	BOTUCATU
1.412	SP	BRAGANÇA PAULISTA
1.413	SP	BRODOWSKI
1.414	SP	BROTAS
1.415	SP	BURI
1.416	SP	BURITAMA
1.417	SP	BURITIZAL
1.418	SP	CABREÚVA
1.419	SP	CAÇAPAVA
1.420	SP	CACHOEIRA PAULISTA
1.421	SP	CACONDE
1.422	SP	CAFELÂNDIA
1.423	SP	CAIABU
1.424	SP	CAJAMAR
1.425	SP	CAMPINA DO MONTE
1.426	SP	CAMPINAS
1.427	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
1.428	SP	CANAS
1.429	SP	CAPÃO BONITO
1.430	SP	CAPELA DO ALTO
1.431	SP	CAPIVARI
1.432	SP	CARAGUATATUBA
1.433	SP	CARAPICUÍBA
1.434	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS
1.435	SP	CATANDUVA
1.436	SP	CHARQUEADA
1.437	SP	CHAVANTES
1.438	SP	COLINA
1.439	SP	COLÔMBIA
1.440	SP	CONCHAL
1.441	SP	CONCHAS
1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS
1.443	SP	CORONEL MACEDO
1.444	SP	COSMÓPOLIS
1.445	SP	COTIA
1.446	SP	CRAVINHOS
1.447	SP	CRISTAIS PAULISTA
1.448	SP	CRUZEIRO
1.449	SP	CUBATÃO
1.450	SP	CUNHA
1.451	SP	DESCALVADO
1.452	SP	DIADEMA
1.453	SP	DIVINOLÂNDIA
1.454	SP	DOIS CÓRREGOS
1.455	SP	DOURADO
1.456	SP	DRACENA
1.457	SP	DUARTINA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.458	SP	DUMONT
1.459	SP	ECHAPORÃ
1.460	SP	EMBU DAS ARTES
1.461	SP	ESPÍRITO SANTO DO
1.462	SP	ESPÍRITO SANTO DO
1.463	SP	ESTIVA GERBI
1.464	SP	ESTRELA DO NORTE
1.465	SP	FARTURA
1.466	SP	FERNANDO PRESTES
1.467	SP	FERNANDÓPOLIS
1.468	SP	FERRAZ DE
1.469	SP	FLÓRIDA PAULISTA
1.470	SP	FRANCA
1.471	SP	FRANCISCO MORATO
1.472	SP	FRANCO DA ROCHA
1.473	SP	GAVIÃO PEIXOTO
1.474	SP	GENERAL SALGADO
1.475	SP	GETULINA
1.476	SP	GUAIÇARA
1.477	SP	GUAPIAÇU
1.478	SP	GUAPIARA
1.479	SP	GUARÁ
1.480	SP	GUARACI
1.481	SP	GUARARAPES
1.482	SP	GUARATINGUETÁ
1.483	SP	GUARUJÁ
1.484	SP	GUARULHOS
1.485	SP	HOLAMBRA
1.486	SP	HORTOLÂNDIA
1.487	SP	IACANGA
1.488	SP	IARAS
1.489	SP	IBIRÁ
1.490	SP	IBITINGA
1.491	SP	IEPÊ
1.492	SP	IGARAÇU DO TIETÊ
1.493	SP	IGARAPAVA
1.494	SP	IGARATÁ
1.495	SP	ILHA SOLTEIRA
1.496	SP	INDAIATUBA
1.497	SP	IPAUSSU
1.498	SP	IPERÓ
1.499	SP	IPEÚNA
1.500	SP	IPUÃ
1.501	SP	IRAPURU
1.502	SP	ITABERÁ
1.503	SP	ITAJU
1.504	SP	ITAPETININGA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.505	SP	ITAPEVA
1.506	SP	ITAPIRAPUÃ
1.507	SP	ITÁPOLIS
1.508	SP	ITAPUÍ
1.509	SP	ITARARÉ
1.510	SP	ITATINGA
1.511	SP	ITU
1.512	SP	ITUPEVA
1.513	SP	ITUVERAVA
1.514	SP	JABORANDI
1.515	SP	JABOTICABAL
1.516	SP	JACAREÍ
1.517	SP	JAGUARIÚNA
1.518	SP	JAMBEIRO
1.519	SP	JANDIRA
1.520	SP	JARDINÓPOLIS
1.521	SP	JAÚ
1.522	SP	JOÃO RAMALHO
1.523	SP	JUNDIAÍ
1.524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS
1.525	SP	LAGOINHA
1.526	SP	LAVRINHAS
1.527	SP	LENÇÓIS PAULISTA
1.528	SP	LIMEIRA
1.529	SP	LINDÓIA
1.530	SP	LINS
1.531	SP	LORENA
1.532	SP	LOUVEIRA
1.533	SP	LUCIANÓPOLIS
1.534	SP	LUÍS ANTÔNIO
1.535	SP	MACATUBA
1.536	SP	MARAPOAMA
1.537	SP	MARÍLIA
1.538	SP	MATÃO
1.539	SP	MENDONÇA
1.540	SP	MERIDIANO
1.541	SP	MIGUELÓPOLIS
1.542	SP	MINEIROS DO
1.543	SP	MIRA ESTRELA
1.544	SP	MIRASSOL
1.545	SP	MOCOCA
1.546	SP	MOGI GUAÇU
1.547	SP	MOGI MIRIM
1.548	SP	MONGAGUÁ
1.549	SP	MONTE ALTO
1.550	SP	MONTE CASTELO
1.551	SP	MONTEIRO

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.552	SP	MORRO AGUDO
1.553	SP	MOTUCA
1.554	SP	NARANDIBA
1.555	SP	NATIVIDADE DA
1.556	SP	NOVA CAMPINA
1.557	SP	NOVA EUROPA
1.558	SP	NOVA GRANADA
1.559	SP	NOVA
1.560	SP	NOVA ODESSA
1.561	SP	NOVO HORIZONTE
1.562	SP	NUPORANGA
1.563	SP	ÓLEO
1.564	SP	OLÍMPIA
1.565	SP	ORINDIÚVA
1.566	SP	ORLÂNDIA
1.567	SP	OSASCO
1.568	SP	OSCAR BRESSANE
1.569	SP	OURINHOS
1.570	SP	OURO VERDE
1.571	SP	PACAEMBU
1.572	SP	PALESTINA
1.573	SP	PALMITAL
1.574	SP	PANORAMA
1.575	SP	PARAIBUNA
1.576	SP	PARAÍSO
1.577	SP	PARANAPANEMA
1.578	SP	PARANAPUÃ
1.579	SP	PARDINHO
1.580	SP	PATROCÍNIO
1.581	SP	PAULÍNIA
1.582	SP	PAULISTÂNIA
1.583	SP	PEDERNEIRAS
1.584	SP	PEDREGULHO
1.585	SP	PEDREIRA
1.586	SP	PEREIRAS
1.587	SP	PERUÍBE
1.588	SP	PINDAMONHANGA
1.589	SP	PIQUEROBI
1.590	SP	PIQUETE
1.591	SP	PIRACAIA
1.592	SP	PIRACICABA
1.593	SP	PIRAPOZINHO
1.594	SP	PIRASSUNUNGA
1.595	SP	PIRATININGA
1.596	SP	PITANGUEIRAS
1.597	SP	PLANALTO
1.598	SP	PLATINA

ANEXO I

CIDADES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO - 05/03/2021

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO
1.599	SP	PONTAL
1.600	SP	PONTES GESTAL
1.601	SP	POTIM
1.602	SP	PRADÓPOLIS
1.603	SP	PRAIA GRANDE
1.604	SP	PRESIDENTE ALVES
1.605	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
1.606	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
1.607	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
1.608	SP	PROMISSÃO
1.609	SP	QUATÁ
1.610	SP	QUEIROZ
1.611	SP	QUELUZ
1.612	SP	REDENÇÃO DA SERRA
1.613	SP	REGENTE FEIJÓ
1.614	SP	REGINÓPOLIS
1.615	SP	RESTINGA
1.616	SP	RIBEIRÃO BONITO
1.617	SP	RIBEIRÃO BRANCO
1.618	SP	RIBEIRÃO CORRENTE
1.619	SP	RIBEIRÃO DO SUL
1.620	SP	RIBEIRÃO GRANDE
1.621	SP	RIBEIRÃO PRETO
1.622	SP	RIFAINA
1.623	SP	RINÓPOLIS
1.624	SP	RIO CLARO
1.625	SP	RIO DAS PEDRAS
1.626	SP	ROSANA
1.627	SP	ROSEIRA
1.628	SP	SABINO
1.629	SP	SALES OLIVEIRA
1.630	SP	SALTO
1.631	SP	SANTA ALBERTINA
1.632	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE
1.633	SP	SANTA CRUZ DO RIO
1.634	SP	SANTA ERNESTINA
1.635	SP	SANTA FÉ DO SUL
1.636	SP	SANTA LÚCIA
1.637	SP	SANTA MARIA DA SERRA
1.638	SP	SANTA MERCEDES
1.639	SP	SANTA RITA DO PASSA
1.640	SP	SANTO ANASTÁCIO
1.641	SP	SANTO ANTÔNIO DA
1.642	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE
1.643	SP	SANTO ANTÔNIO DO
1.644	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
1.645	SP	SANTOS

1.646	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
1.647	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
1.648	SP	SÃO CAETANO DO SUL
1.649	SP	SÃO CARLOS
1.650	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
1.651	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
1.652	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
1.653	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
1.654	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
1.655	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1.656	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1.657	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA
1.658	SP	SÃO MANUEL
1.659	SP	SÃO PAULO
1.660	SP	SÃO PEDRO
1.661	SP	SÃO PEDRO DO TURVO
1.662	SP	SÃO ROQUE
1.663	SP	SÃO SIMÃO
1.664	SP	SARAPUÍ
1.665	SP	SERRA AZUL
1.666	SP	SERRA NEGRA
1.667	SP	SERTÃOZINHO
1.668	SP	SILVEIRAS
1.669	SP	SOCORRO
1.670	SP	SOROCABA
1.671	SP	SUMARÉ
1.672	SP	TAMBAÚ
1.673	SP	TAPIRATIBA
1.674	SP	TAQUARAL
1.675	SP	TAQUARITUBA
1.676	SP	TAQUARIVAí
1.677	SP	TARABAI
1.678	SP	TATUÍ
1.679	SP	TAUBATÉ
1.680	SP	TIMBURI
1.681	SP	TORRINHA
1.682	SP	TRABIJU
1.683	SP	TREMEMBÉ
1.684	SP	TUPÃ
1.685	SP	TUPI PAULISTA
1.686	SP	TURIÚBA
1.687	SP	UBATUBA
1.688	SP	UBIRAJARA
1.689	SP	UCHOA
1.690	SP	URÂNIA
1.691	SP	VARGEM
1.692	SP	VARGEM GRANDE DO SUL

1.693	SP	VERA CRUZ
1.694	SP	VINHEDO
1.695	SP	VOTORANTIM
1.696	SP	VOTUPORANGA
1.697	SP	ZACARIAS
1.698	TO	ARAGUAÍNA
1.699	TO	LIZARDA
1.700	TO	NOVA OLINDA
1.701	TO	PALMAS
1.702	TO	PARANÃ
1.703	TO	TOCANTÍNIA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.133, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Institui no Calendário Oficial do município de Rio dos Cedro/SC o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído no Calendário Oficial do município de Rio dos Cedros o "Março Lilás", mês dedicado à conscientização das mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, aumentando as chances de cura e reduzindo a mortalidade.

Art. 2º O Março Lilás tem como principal objetivo a intensificação de medidas que visem levar à população feminina informações acerca do câncer de colo de útero e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º No mês de março serão realizadas ações de prevenção e que permitam o diagnóstico do câncer de colo de útero, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 30 de março de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 30 de março de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.134, DE 13 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE LIMITAÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS EM LOTEAMENTO APROVADO PELA MUNICIPALIDADE (LOTEAMENTO VIVENDAS DO PARAÍSO) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam afastadas a limitações urbanísticas convencionais instituídas no plano de loteamento aprovado pela municipalidade no Loteamento denominado Vivendas do Paraíso (aprovado pela Lei Municipal nº 874, de 20 de dezembro de 1996) consistentes na proibição de edificações de madeira.

§1º - Em razão do descrito no caput, o artigo 5º da Lei Municipal nº 874, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.5º - Todas as edificações sobre os lotes deverão observar os requisitos previstos na legislação municipal para a respectiva área, bem como as eventuais restrições apontadas pelo órgão de planejamento e meio ambiente da municipalidade.

Art.2º. Fica permitida a regularização das construções existentes, desde que observem os requisitos previstos na legislação municipal para a respectiva área, bem como as eventuais restrições apontadas pelo órgão de planejamento e meio ambiente da municipalidade.

Art.3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 13 de abril de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.135, DE 13 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.890, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Os dispositivos abaixo da Lei Municipal nº 1.890, de 16 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.14.*
> *VIII – administrar o Fundo Municipal de Assistência Social conforme deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, desde que recebe delegação para tanto do Prefeito;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 47. O FMAS é administrador judicial e extrajudicialmente pelo Prefeito, o qual poderá delegar poderes de gerência do mesmo à Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.*
> "

Art.2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 13 de abril de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.136, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a cobrança de Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação da Rua VITÓRIO PEDRON.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada a cobrança de Contribuição de Melhoria dos proprietários e/ou possuidores com animus *domini* de imóveis valorizados pela obra de pavimentação da Rua **VITÓRIO PEDRON**, que não aderirem à pavimentação por mutirão.

Art. 2º A área total da pavimentação será de **3.346,40m² (três mil, trezentos e quarenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) e o custo total orçado de R$ 255.084,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e quatro reais)**.

Parágrafo único. O custo total orçado mencionado no caput, trata-se de valor estimado, podendo sofrer alterações para mais ou para menos até o final da obra.

Art.3º O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos e, como limite individual, o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel valorizado, conforme disciplina o art. 81 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A valorização individual considerada como teto para o lançamento da contribuição de melhoria observará a respectiva proporção entre os investimentos públicos e privados da obra.

Art.4º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria o Município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

I - Memorial descritivo do projeto;

II - Orçamento do custo da obra;

III - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

IV - Delimitação da área beneficiada pela obra com a relação dos imóveis nela compreendidos.

§ 1º O contribuinte, após notificado, poderá impugnar os elementos do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas na legislação de regência, em especial o artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, os artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 26.10.1966, no Código

Tributário Nacional, o Decreto-Lei nº 195, de 24.02.1967, o Código Tributário Municipal de Rio dos Cedros, a Lei Complementar nº 92/06, a Lei Complementar Municipal nº216/2012 e o Decreto Municipal nº 3.068, de 20 de maio de 2020, e as respectivas alterações das legislações citadas.

§ 2º A impugnação referida no parágrafo 1º não suspenderá o início ou prosseguimento da obra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 13 de abril de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 13 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.137, DE 27 DE ABRIL DE 2021

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica anulada no orçamento vigente a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Educação Básica
0012.0362.0070.2037 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio
333900000000000 – Aplicações diretas (1.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar)70.000,00

333900000000000 – Aplicações diretas (3.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar)6.734,79

0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
331900000000000 – Aplic.diretas (1.180.000 – Tr. Fundeb/Fundef Rem. Mag.) 300.000,00

0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
333900000000000 – Aplic.dir. (1.190.000–Tr. Fundeb/Fundef out.desp.ensino) 100.000,00

Total.....476.734,79

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0302.0151.2087 – CISAMVI – Serviços Ambulatoriais Hospitalares
333930000000000 – Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe (1.386.500 – Transf – Sus/união - Mac)70.000,00

Total70.000,00

Total Geral546.734,79

Art.2º. Com a soma da anulação do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação

002 – Educação Básica
0012.0361.0060.2013 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
333900000000000 – Aplicações diretas (1.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar)70.000,00

333900000000000 – Aplicações diretas (3.620.300 – Transf. convênio – estado / ed. transp. escolar)6.734,79

0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
331900000000000 – Aplic.diretas (1.180.000 – Tr. Fundeb/Fundef Rem. Mag.)300.000,00

0012.0365.0050.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
331900000000000 – Aplic.dir(1.190.000 – Tr. Fundeb/Fundef out.desp.ensino)100.000,00

Total476.734,79

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais da Saúde
333900000000000 – Aplic. diretas (1.386.500 – Transf – Sus/união - Mac)70.000,00

Total70.000,00

Total Geral546.734,79

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 27 de abril de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 27 de abril de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.138, DE 04 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município de Rio dos Cedros, crédito especial através de superávit financeiro para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Município de Rio dos Cedros
09 – Segurança Pública
001 – Apoio a Segurança Pública
0006.0181.0035.2039 – Apoiar Ações da Polícia Civil
344300000000000 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal
(3.110.000 – Convênio de Trânsito - Civil)11.669,56

Total Geral.....11.669,56

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros, crédito especial através de superávit financeiro para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333420000000000 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (3.020.000 – Receitas de Impostos - Saúde)10.000,00

Total Geral.....10.000,00

Art. 3º. Esta lei readequará os valores constantes nas Leis Ordinárias nº 2.115 de 17 de novembro de 2020, nº 2.111 de 29 de setembro de 2020 e nº 1.961 de 13 de setembro de 2017 e suas alterações.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 04 de maio de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 04 de maio de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.139, DE 26 DE MAIO DE 2021

Autoriza a excepcional prorrogação de processos seletivos para a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Rio dos Cedros e dá outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizada em função do alastramento da pandemia causada pelo novo coronavírus Sars-CoV-2 (Covid-19), a excepcional prorrogação dos processos seletivos para a contratação temporária de excepcional interesse público, que venham a vencer no decorrer do ano de 2021, até a data de 31.12.2021.

Art. 2º Processos seletivos já expirados na data da publicação desta lei não poderão ser repristinados.

Parágrafo único. No caso de contratação com base em processo seletivo já expirado e que esteja vigente na data da publicação desta lei, desde que não haja previsão para a mesma função em outro processo seletivo com a possibilidade de prorrogação da vigência nos termos do artigo 1º, fica autorizada, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos de trabalho até a data de 31.12.2021.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, em 26 de maio de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 26 de maio de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.140, DE 15 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DOS CEDROS (PMC), QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 26 DE MAIO DE 2020 e dá outras providências.

Jorge Luiz Stolf, Prefeito do Município de Rio dos Cedros, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Rio dos Cedros, o Plano Municipal de Cultura (PMC), instrumento que passa a integrar a estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Rio dos Cedros (SMC), nos termos do Art. 25. da Lei Complementar nº 321 de 26 de maio de 2021 conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Fica a Diretoria Municipal de Cultura responsável pelo desenvolvimento de documentos de planejamento adicionais, conjunto de indicadores, transparência e monitoramento do Plano Municipal de Cultura (PMC).

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura (PMC) e demais informações que o compõem estarão disponíveis permanentemente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio do Cedros.

Art. 4º. Fica o Conselho Municipal de Política Cultural de Rio dos Cedros (CMPCR) responsável pela fiscalização de cumprimento do Plano Municipal de Cultura com periodicidade anual.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura será revisto e atualizado nas Conferências Municipais de Cultura a cada 2 anos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio dos Cedros, em 15 de junho de 2021.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 15 de junho de 2021.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

ANEXO I

METODOLOGIA DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura (PMC) foi desenvolvido de forma pactuada com a sociedade civil e com participação permanente do Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Cultura. As propostas aqui estruturadas devem servir de norteadoras para todas as ações da gestão pública e da sociedade e são consideradas consensos notórios, pois são frutos do trabalho coletivo realizado por cidadãos rio-cedrenses. Trabalho este considerado como relevante serviço prestado à comunidade pelo bem coletivo.

Suas propostas são divididas em curto, médio e longo prazo. Nesta metodologia, o prazo para o atingimento das propostas ficou assim definido:

Curto Prazo – até 3 anos para o atingimento;
Médio Prazo – até 6 anos para o atingimento; e
Longo Prazo – até 10 anos para o atingimento.

A estrutura do Plano Municipal de Cultura foi pensada para democratizar o acesso à informação e à transparência das ações desenvolvidas pelo poder público municipal. Por isso foi utilizado vocabulário de fácil compreensão e as propostas foram subdivididas levando em conta as suas principais fases de aplicação. Esta estrutura permite que a sociedade acompanhe as fases de uma determinada proposta e verifique sua fase de execução. Também auxilia o poder público, que poderá pautar-se no Plano Municipal de Cultura para seu planejamento interno de suas ações, como por exemplo: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

As propostas aqui expostas estão divididas em quatro eixos temáticos:

Eixo 1 - Infraestrutura Cultural
Tem como objetivo prever as principais ações a serem desenvolvidas com foco na infraestrutura física e operacional para o desenvolvimento do ecossistema cultural e artístico da cidade de Rio dos Cedros.

Eixo 2 – Formação em Cultura
Estrutura as principais ações para a formação em arte e cultura, tanto a formação de base (cursos formais ou livres para iniciantes) quanto às políticas de formação profissional, de aperfeiçoamento, intercâmbio cultural e atividades voltadas ao empreendedorismo e gestão na área cultural.

Eixo 3 – Produção Cultural

Trata da criação de políticas e práticas que possibilitem a circulação dos bens artístico e culturais na cidade e o acesso por parte da população. Busca criar estratégias para a formação de plateia e novos públicos. Valoriza a diversidade cultural local e busca meios para o desenvolvimento das diversas manifestações relacionadas à arte e à cultura da cidade.

Eixo 4 – Qualificação da Gestão e Sistema Municipal de Cultura

Planeja, de forma mais específica, a sustentabilidade da gestão e da governança cultural local. Analisa os marcos regulatórios locais e se preocupa com a manutenção e a melhoria das estruturas públicas essenciais para a garantia dos direitos culturais e para a completa implementação e desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura e suas partes.

O desenvolvimento deste Plano foi acompanhado pelo Consórcio dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), que apoiou a cidade por meio do oferecimento de formações e assessorias na área.

O Plano Municipal de Cultura será monitorado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Rio dos Cedros (CMPRC) e pela sociedade, por meio de Conferências Municipais de Cultura. Após sua aprovação em lei, estruturas complementares de acompanhamento poderão ser desenvolvidas, bem como suas estratégias e objetivos devem ser complementados por um conjunto de indicadores, que possuam aferição periódica, e que sejam capazes de permitir seu acompanhamento e a definição de suas metas.

Cada **eixo temático** é subdividido em objetivos, estratégias e ações.
Os **objetivos** indicam o resultado esperado após a aplicação da estratégia.
As **estratégias** tratam dos caminhos traçados para o alcance dos objetivos.
As **ações** são o conjunto de atividades necessárias para a aplicação da estratégia.

OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E AÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DOS CEDROS

Eixo 1 - Infraestrutura Cultural

1.1 Objetivo: Construir, adequar e/ou equipar espaço cultural, a ser chamado de Casa da Cultura, para realização de cursos artísticos e culturais, contemplando atividades nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais.

1.1.1 Estratégia: Identificar e qualificar espaço para o recebimento de atividades de formação artística e cultural.

Ações:

1.1.1.1 Realizar mapeamento dos espaços que podem ser equipados para o recebimento de atividades de formação;

1.1.1.2 Caso o município identifique esses espaços, realizar projeto de adequação arquitetônica e levantamento dos itens necessários à consecução do projeto, levando em consideração a necessidade de uso simultâneo do espaço para diversas atividades;

1.1.1.3 Caso o município não possua espaço para adequação: identificar possibilidades de terrenos em posse da municipalidade e/ou disponíveis para compra e desenvolver projeto arquitetônico para construção, com dimensionamento dos materiais e custos envolvidos;

1.1.1.4 Realizar levantamento dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades e realizar cotações para definição do custo do projeto;

1.1.1.5 Dimensionamento do valor total do projeto;

1.1.1.6 Apresentar o projeto para o setor cultural da cidade (por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural) com vistas à validação;

1.1.1.7 Cadastrar o projeto junto às leis de incentivo à cultura e articular a captação de recursos na esfera estadual e federal, incluindo possíveis ações de captação de recursos junto aos parlamentares da região por meio de emenda parlamentar.

Longo Prazo

1.2 Objetivo - Construir, adequar e/ou equipar espaço para receber a Casa do Artesão, integrando ao espaço um Portal Turístico, com informações culturais e turísticas da cidade.

1.2.1 Estratégia: Identificar e qualificar espaço para implantação da Casa do Artesão.

Ações

1.2.1.1 Realizar mapeamento dos espaços que podem ser adequados para a exposição e comercialização do artesanato local;

1.2.1.2 Caso o município identifique esses espaços, realizar projeto de adequação arquitetônica e levantamento dos itens necessários à consecução do projeto, levando em consideração a necessidade de uso simultâneo do espaço para diversas atividades;

1.2.1.3 Caso o município não possua espaço para adequação: identificar possibilidades de terrenos em posse da municipalidade e/ou disponíveis para compra e desenvolver projeto arquitetônico para construção, com dimensionamento dos materiais e custos envolvidos;

1.2.1.4 Realizar levantamento dos equipamentos necessários para adequação do espaço e realizar cotações para definição do custo do projeto;

1.2.1.5 Dimensionamento do valor total do projeto;

1.2.1.6 Apresentar o projeto para o setor cultural da cidade (por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural) com vistas à validação;

1.2.1.7 Cadastrar o projeto junto às leis de incentivo à cultura e articular a captação de recursos na esfera estadual e federal, incluindo possíveis ações de captação de recursos junto aos parlamentares da região por meio de emenda parlamentar.

Longo Prazo

1.3 Objetivo - Adequar e melhorar a estrutura utilizada pela Festa Trentina para que seja possível utilizar essa estrutura (como tendas, mesas e cadeiras) em outras ações e locais da cidade como, por exemplo, na Praça Municipal ou no Pavilhão da Festa Trentina.

1.3.1 Estratégia: Realizar diagnóstico das necessidades de equipamentos e materiais que possam ser compartilhados com outras ações.

Ações:

1.3.1.1 Fazer levantamento, em parceria com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), da demanda de materiais para realização de ações em espaços públicos da cidade;

1.3.1.2 Fazer levantamento, junto à comissão organizadora da Festa Trentina, da demanda de materiais para o evento;

1.3.1.3 Dimensionar os custos totais;

1.3.1.4 Apresentar o projeto para o setor cultural da cidade (por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural) com vistas à validação;

1.3.1.5 Cadastrar o projeto junto às leis de incentivo à cultura e articular a captação de recursos na esfera estadual e federal, incluindo possíveis ações de captação de recursos junto aos parlamentares da região por meio de emenda parlamentar.

Médio Prazo

1.4 Objetivo - Realizar melhorias físicas nos equipamentos e espaços culturais para implementar Políticas de Acessibilidade para pessoas com deficiência.

1.4.1 Estratégia: Integrar, efetivamente, pessoas com deficiência na construção de políticas de acessibilidade.

Ações

1.4.1.1 Articular ações e documentos com entidades representativas e de atendimento a pessoas com deficiência para definição das necessidades de melhorias e adaptações nos equipamentos culturais.

Curto Prazo

1.4.2 Estratégia: Adaptar espaços públicos para receber público formado por pessoas com deficiência, principalmente o Museu Municipal.

Ações

1.4.2.1 Promover diagnóstico de acessibilidade dos equipamentos culturais e eventos em atividade, com participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais e entidades representativas de pessoas com deficiência;

1.4.2.2 Fazer o levantamento dos custos referentes às melhorias físicas a partir do diagnóstico;

1.4.2.3 Garantir a implantação de rampas, corrimões, banheiros, elevador, sinalização, piso tátil e demais melhorias necessárias mapeadas no diagnóstico para a usabilidade total dos espaços por pessoas com deficiência.

Médio Prazo

1.5 Objetivo - Instalar, adequar e/ou realizar melhorias nas placas sinalização e divulgação, espalhadas pela cidade, dos espaços culturais e turísticos, garantindo a publicidade dos atrativos locais.

1.5.1 Estratégia: Realizar diagnóstico das placas e sinalização dos atrativos culturais e turísticos.

Ações

1.5.1.1 Mapear sinalizações existentes e pontos estratégicos para instalação de novas placas;

1.5.1.2 Apresentar resultados ao setor cultural da cidade por meio de fórum ou em reunião aberta do Conselho Municipal de Política Cultural;

1.5.1.3 Dimensionar os custos totais;

1.5.1.4 Articular recursos juntos aos órgãos de turismo, bem como alocar recursos do município para a consecução deste.

Médio Prazo

1.6 Objetivo - Criar política para Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural edificado, garantindo manutenção e melhorias periódicas em prédios, casas e outras construções de valor histórico.

1.6.1 Estratégia: Realizar manutenções e melhorias nas edificações consideradas Patrimônio Histórico.

Ações

1.6.1.1 Promover diagnóstico das necessidades estruturais de manutenção nos locais previamente mapeados;

1.6.1.2 Desenvolver planejamento executivo para a definição das prioridades e cronograma de implementação junto ao Conselho Municipal de Política Cultura;

1.6.1.3 Promover captação de recursos (incluindo as esferas estadual e federal) com foco na execução da estratégia, bem como alocar recursos do município para a consecução desta.

Médio Prazo

1.6.2 Estratégia: Criar parcerias com a iniciativa privada para manutenções periódicas.

Ações

1.6.2.1 Desenvolver programa que gere benefícios para empresas que contribuírem para a preservação da história edificada da cidade;

1.6.2.2 Criar Grupo de Trabalho, com profissionais capacitados e integrantes do CMPC, que acompanhe o desenvolvimento do programa;

1.6.2.3 Divulgar programa e empresas parceiras, estimulando a participação de novas empresas.

Curto Prazo

1.7 Objetivo - Ampliar e qualificar o espaço do Museu Municipal para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais de pequeno porte, como shows, espetáculos, oficinas e exposições temporárias.
1.7.1 Estratégia: Promover ampliações e melhorias do espaço do Museu Municipal.

Ações
1.7.1.1 Elaborar planejamento executivo para a ampliação, considerando os seguintes pontos:
1.7.1.1.1 Realizar Fórum Municipal para discussão da melhor configuração do espaço, compreendendo o contexto histórico e os diferentes usos;
1.7.1.1.2 Realizar modernização de projeto arquitetônico e dimensionamento dos custos;
1.7.1.1.3 Promover ações de captação de recursos e a articulação de parcerias para o alcance do montante necessário para a consecução do projeto.

Longo Prazo

1.8 Objetivo - Criar política para o Arquivo Público Histórico.
1.8.1 Estratégia: Adquirir sistema informatizado para organização e disponibilização do acervo histórico.
Ações:
1.8.1.1 Realizar mapeamento de documentos a serem digitalizados e inseridos no sistema;
1.8.1.2 Desenvolver ambiente virtual, com todo o acervo digitalizado, para consulta on-line;
1.8.1.3 Criar acesso na plataforma para pesquisadores, com sistema de protocolo e termo de responsabilidade a ser encaminhado ao órgão gestor;
1.8.1.4 Promover ações de captação de recursos nas esferas privada, estadual e federal para implementação de sistema, bem como alocar recursos do município para consecução do objetivo;
1.8.1.5 Garantir acesso, acessibilidade e uso gratuito dos documentos digitalizados.

Médio Prazo

Eixo 2 - Formação em Cultura

2.1 Objetivo - Desenvolver programa de formação e ampliar a oferta de cursos artísticos e culturais aos moradores de Rio dos Cedros.
2.1.1 Estratégia: Promover o levantamento da demanda por formação artística e cultural no município, considerando públicos diversos e a respectiva necessidade de ampliação da oferta.

Ações

2.1.1.1 Aplicar pesquisa para análise dos principais interesses de formação na área cultural, considerando públicos de diversas idades (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), utilizando formulários de múltipla escolha que contemplem as linguagens de artes visuais, audiovisual, artes cênicas, artesanato, música, literatura, idiomas, cultura popular e folclore e outros;

2.1.1.2 Planejar e priorizar a demanda de acordo com critérios quantitativos e análise de viabilidade de atendimento, considerando recursos humanos, financeiros e materiais necessários;

2.1.1.3 Identificar profissionais na região e/ou profissionais locais para o atendimento da demanda e, se for o caso, criar programa de incentivo à formação para que estes possam aprender os conteúdos necessários para o atendimento da demanda de oficinas artísticas e culturais no município;

2.1.1.4 Criar programa de metas para o atendimento em oficinas artísticas para todas as faixas etárias, permitindo o aprendizado público e gratuito - ou a custos acessíveis - para crianças, jovens, adultos e idosos.

Curto Prazo

2.1.2 Estratégia: Fortalecer as iniciativas privadas de ensino de arte e cultura na cidade.

Ações

2.1.2.1 Realizar o levantamento completo das atividades de formação em arte e cultura desenvolvidas na cidade pela iniciativa privada e por autônomos;

2.1.2.2 Promover apoio técnico para a regularização dos serviços;

2.1.2.3 Identificar as possibilidades de estímulo para o fortalecimento dos estabelecimentos profissionais que atuam com formação em arte e cultura (ex.: criação de programa municipal para a aquisição de bolsas de estudo para o atendimento gratuito da população e fortalecimento dos empreendedores do ramo).

Médio Prazo

2.2 Objetivo: Criar políticas de formação para a profissionalização dos artistas e empreendedores na área da cultura e economia criativa.

2.2.1 Estratégia: Criar programa de formação em economia e empreendedorismo criativo.

Ações

2.2.1.1 Realizar mapeamento das demandas de capacitação do setor criativo da cidade;

2.2.1.2 Buscar parcerias com entidades, como CIMVI, AMMVI e SEBRAE, para viabilizar e potencializar os resultados das formações;

2.2.1.3 Realizar ações de capacitação para o setor criativo através de palestras, rodas de conversa, oficinas, workshops e cursos, envolvendo temas como: (a) planejamento estratégico; (b) gestão de empreendimentos criativos; (c) marketing digital; (d) gestão financeira; (e) economia criativa.

Médio Prazo

2.2.2 Estratégia: Promover formações em produção e gestão cultural.

Ações

2.2.1.1 Desenvolver programa de formação em gestão e produção cultural, considerando o desenvolvimento de formações que atentem aos seguintes pontos: (a) elaboração de projetos culturais, (b) comunicação em cultura; (c) articulação regional; (d) mediação cultural; (e) gestão de coletivos artísticos; (f) planejamento estratégico; (g) produção de eventos; (h) legislação cultural; (i) Sistemas de Cultura; (j) economia criativa.

2.2.1.2 Articular ações em parceria com entidades que atuam em nível regional, como CIMVI e AMMVI, viabilizando as atividades garantindo com que mais agentes sejam capacitados.

Curto Prazo

2.3 Objetivo - Criar programa de aperfeiçoamento artístico e cultural para professores que atuam com o ensino de artes no município.

2.3.1 Estratégia: Articular, com Secretaria de Educação, calendário anual de capacitação e atualização para corpo docente de artes do município.

Ações

2.3.1.1 Mapear, anualmente, demanda de formação junto ao corpo docente;

2.3.1.2 Realizar atividades de acordo com as áreas e quantidade de profissionais a serem atendidos.

Médio Prazo

Eixo 3 - Produção, Difusão e Fruição

3.1 Objetivo - Criar Programa de Livro, Leitura e Literatura para incentivar o surgimento de iniciativas literárias, como o Clube do Livro, e o fortalecimento de iniciativas existentes, como o projeto Geladeira Literária.

3.1.1 Estratégia: Articular com escritores e agentes literários locais a criação de um clube de leitura.

Ações

3.1.1.1 Realizar chamada pública para interessados em contribuir com a criação do Clube, com mediadores que possam conduzir o processo de leitura e mediação literária;

3.1.1.2 Definir formato e demais diretrizes de funcionamento;

3.1.1.3 Garantir espaço para reuniões e encontros do coletivo;

3.1.1.4 Articular com grupos literários de cidades próximas para trocar de conhecimento e experiências em ações coletivas;

3.1.1.5 Buscar parcerias para a aquisição Kindles (livros digitais) para serem cedidos à população a partir do Clube;

3.1.1.6 Fortalecer o projeto Geladeira Literária como ação do Clube e como forma de desenvolvimento de acervo.

Médio Prazo

3.1.2 Estratégia: Incentivar, através de parcerias e recursos humanos, estruturais e/ou financeiros, ações com foco no desenvolvimento da leitura.

Ações

3.1.2.1 Incentivar a realização de atividades com foco na literatura, em parceria com a Secretaria de Educação;

3.1.2.2 Apoiar a realização de eventos e atividades literárias;

3.1.2.3 Realizar encontros periódicos a fim de debater o desenvolvimento do setor literário na cidade.

Médio Prazo

3.2 - Objetivo - Criar projeto de Cineclube para exibição de materiais audiovisuais promovendo a discussão sobre as obras e fomentando a fruição do cinema no município.

3.2.1 Estratégia: Articular com interessados e agentes locais a criação do cine clube.